

NÃO É APENAS FUTEBOL: A HISTÓRIA DA *OLD FIRM*, A RESISTÊNCIA CULTURAL, EXISTENTE NO FUTEBOL ESCOCÊS

Beatriz Martin
Higor Marcelo Maffei Bellini

RESUMO

Old Firm é o nome do clássico do futebol escocês Celtic vs. Rangers que se mostra uma metáfora perfeita da resistência cultural de dois povos. A cada nova partida há uma nova reafirmação cultural, política e religiosa para as duas torcidas. Este é um exemplo de como a resistência não precisa se manifestar de maneira institucionalizada, é um fenômeno plural e nem sempre busca uma mudança radical. Ao apoiar seu time a torcida não visa a nenhuma mudança concreta da realidade, apenas estabelece seu posicionamento em oposição aos demais, encontrando autodeterminação. Embora essa rivalidade no futebol escocês não tivesse pretensões jurídicas, trouxe o reconhecimento de direitos a uma coletividade expressiva, os irlandeses residentes na Escócia.

Palavras-chave: Futebol; Direito de resistência; Escócia; Celtic Football Club; Rangers Football Club.

ABSTRACT

Old Firm is the name of the Scottish football classic Celtic Vs. Rangers proving to be a perfect metaphor of the endurance of two peoples culture. With each new match there is a new cultural, political and religious reaffirmation for both fans. This is an example of how resistance need not manifest itself in an institutionalized manner, it is a plural phenomenon and does not always seek radical change. By supporting their team the fans do not aim at any concrete change of reality, only establish their position in opposition to the others, finding self determination. Although this rivalry in Scottish football had no legal pretensions, it brought the recognition of rights to an expressive collective, the Irish residents of Scotland.

Keywords: Football; Right of resistance; Scotland; Celtic Football Club; Rangers Football Club.

1 INTRODUÇÃO

O clássico do futebol escocês servirá como metáfora de uma resistência social, cultural, política, religiosa e psicológica, manifestada por meio do futebol.

Não há em nenhum lugar do mundo uma manifestação esportiva tão simbólica de como um jogo de futebol, nunca será somente um jogo, porque as equipes que se enfrentam trazem junto uma carga política, religiosa e cultural muito diversa e conflitante. Segundo STEIN (2019), assumir a torcida para uma das equipes é também reconhecer que os “Celtic e Rangers serviam para contrapor diferentes grupos, não apenas escoceses e irlandeses. Também existiam disputas entre protestantes e católicos, unionistas e republicanos, conservadores e progressistas. Logo, adotar as cores de um time não era uma questão apenas de gosto esportivo, era assumir a própria identidade”.

Ao se considerar o jogo entre as equipes do Celtic Football Club e do Rangers Football Club, o que acontece desde 1888 (CATHARINO, 2016) é o encontro entre católicos, torcedores do clube alviverde (os Celtics), e protestantes, torcedores do clube alviceleste (os Rangers). No passado, essa partida clássica gerou muitos conflitos violentos, entre os torcedores de ambas equipes, não se tratando assim de uma rivalidade comum de times de futebol.

Com tudo isso em consideração, o artigo será dividido em duas partes. Em um primeiro momento, será discutido o que é o Old Firm, como a história da Escócia influenciou – ou mesmo provocou – o surgimento de profundas diferenças culturais. Dentre todos os Estados que compõem o Reino Unido, a Escócia é aquela com características mais distintas. Acentuados sectarismo e conservadorismo permeiam a sociedade até os dias atuais, o que faz com que a convivência entre diferentes religiões e culturas seja muito difícil.

Após compreender o conturbado cenário escocês, é indispensável estudar o que significa direito de resistência. Por se tratar de um limite muito distinto do direito não há uma definição absoluta. Seu conceito é constantemente aprimorado pelos fenômenos sociais capazes de expandir suas formas de atuação. BUZANELLO (2001) é um dos poucos doutrinadores que se aventurou no campo do direito de resistência, apresentando uma descrição bastante interessante que mescla os âmbitos jurídico e político.

Todavia, o presente estudo não se satisfaz com a relação entre direito e política. A forma de resistência presente no futebol escocês demanda uma breve análise sociológica e psicológica da consciência coletiva dos torcedores para compreender o verdadeiro significado do Old Firm. Todas as noções implícitas nas partidas entre Celtic e Rangers trouxeram mudanças jurídicas à condição dos irlandeses e seus descendentes, finalmente, aptos a assumir cadeiras no Parlamento e iguais em direitos em relação aos escoceses. Nenhuma mudança é provocada por um único fator, mas a proposta é compreender como a resistência exercida no futebol viabilizou mudanças políticas e jurídicas na sociedade escocesa.

2 Explicando Old Firm

Começa-se trazendo explicações sobre o clássico do futebol escocês que dará margem ao debate da resistência informal praticada na Escócia. Para entender essa rivalidade, que já levou à morte de alguns torcedores, é necessário entender também a história da formação do país, pois alguns de seus aspectos influenciam os ânimos dos fãs até os dias atuais.



A história do clássico do futebol escocês Celtic vs. Rangers começou em 28 de maio de 1888, dia do primeiro confronto entre os clubes, no qual o placar foi 5 a 2 a favor do Celtic Football Club (time recém-formado na época). Essa partida originou uma rivalidade épica que continua viva. É interessante observar que a Scottish Football League, análoga ao Campeonato Brasileiro, foi fundada em 1890. Essa rivalidade é, portanto, anterior ao principal campeonato profissional do país¹.

O curioso nome do clássico “Old Firm” não tem origem definida. Os estudiosos escoceses atribuem o surgimento do nome, majoritariamente, a uma charge publicada em 1904 que mostrava um homem segurando um sanduíche e dizendo: “Patronise the Old Firm”. O sentido dessa representação era demonstrar o ganho econômico para ambos times com essa rivalidade. Seja como for, o nome “Old Firm” é utilizado no mundo inteiro para se referir ao jogo Celtic vs. Rangers (ou vice-versa a depender do mandante da partida).

Até o momento da elaboração do presente artigo os Rangers levam vantagem, tendo vencido 159 partidas, ao passo que o Celtic venceu 155, tendo 99 encontros sido encerrados empatados. Os números e a mística por traz desse confronto demonstram uma rivalidade sem precedentes, algo que não possui equivalente no mundo. Apesar do futebol ser a paixão nacional, ele não é o único responsável pela animosidade entre as torcidas. Na verdade, o esporte, nesse contexto, é uma metáfora à resistência que será melhor explicada ao longo do texto.

Para entender a metáfora deve-se entender o significado por traz de cada clube e sua representação dentro da história escocesa. O primeiro deles a nascer foi Rangers Football Club em 1872. Os Gers, como também são chamados, foram fundados por quatro jovens abastados na região sudoeste de Glasgow que se inspiraram no nome de um famoso time de rugby local. O time não obteve sucesso no início, ganhando destaque e conquistando torcedores fanáticos apenas após seu confronto com Celtic. Depois do confronto, os nacionalistas e protestantes escoceses perceberam que precisariam entrar no mundo do futebol para impedir que fosse dominado por imigrantes. Portanto, de um ponto de vista externo, é relativamente tranquilo perceber que as rivalidades sociais e religiosas catapultaram o Rangers ao posto de destaque que ocupa hoje no futebol do Reino Unido.

1 Para ilustrar a grandeza de ambos times é importante observar que o estádio do Celtic, Parkhead, tem a capacidade para 60.000 torcedores, sendo o terceiro maior de todo o Reino Unido (os únicos que o ultrapassam em tamanho são Wembley, estádio nacional da Inglaterra, e Old Trafford, estádio do Manchester United). O estádio dos Rangers também é imponente, com capacidade para 51.082 pessoas, é o terceiro maior da Escócia.

Celtic Football Club nasceu na Igreja de Santa Maria em 1887. Fundado pelo padre Walfrid na região leste de Glasgow, o clube surge num primeiro momento como uma organização assistencial patrocinada pela Igreja Católica, assim como muitos times de futebol no Reino Unido. Desde o momento em que o clube se entendeu como verdadeira associação para prática do esporte, se mostraram muito vitoriosos, despertando a inveja e a ira dos habitantes locais. Para entender o nascimento desse time é preciso fazer uma retrospectiva à história da Escócia.

3 A História da Escócia²

A Escócia se consolidou como Reino aproximadamente em 1058 através da unificação realizada pelos descendentes de Malcolm II Canmore. Essa dinastia ocupou o trono até a morte do Rei Alexandre III em 1286, quando se desencadeou o problema de mais de dois séculos da íntima relação entre as coroas escocesa e inglesa. Os dois filhos de Alexandre eram pré-mortos, o que gerou uma disputa pelo trono entre os parentes mais distantes. Eduardo I da Inglaterra saiu vitorioso no campo militar, mas não no campo político, havendo severa resistência ao seu governo.

Em 1306, Robert Bruce conquistou a confiança dos barões escoceses e revoltou-se contra o domínio inglês. Eduardo II não foi capaz de manter a guerra de seu pai e retirou suas tropas em 1314; entretanto, a independência escocesa foi reconhecida apenas em 1328. Davi II, filho de Robert Bruce, perdeu a guerra contra Eduardo Balliol (apoiado pelos ingleses) que usurpou o trono. Diante de tantos enfrentamentos, o parlamento e os nobres saíram fortalecidos.

A Monarquia só recuperaria sua força com o início da Dinastia Stewart (Jaime I). Durante o reinado dos Jaimes a Escócia foi aliada da França em diversas guerra contra a Inglaterra. Henrique VIII da Inglaterra invadiu a Escócia, por motivos familiares (Henrique era tio de Jaime V), e derrotou Jaime V que acabou falecendo em seguida, deixando uma herdeira – Maria Stewart – que se casou, posteriormente, com Dauphin, também conhecido como Francisco II, da França.

Com o falecimento de seu marido, Maria Stewart fica aos cuidados de sua sogra (Catherine de Medici) e decide retornar à sua terra natal. Ao chegar, seu representante, Conde

² Este capítulo todo foi escrito com base em MACKAY, James. **Pocket Scottish History**. Broxburn: Lomond Books, 2008.

Arran, lhe devolve a coroa e a rainha se cerca de conselheiros e militares franceses. Em pouco tempo a Escócia passa a ser vista como uma província francesa. Percebendo a exaltação dos ânimos escoceses, Elizabeth I (filha de Henrique VIII), rainha da Inglaterra, incentiva a reforma protestante e, conseqüentemente, os sentimentos anti-franceses e anti-católicos. A questão religiosa foi tão bem administrada pela Inglaterra que juntamente com a falta de articulação política da própria rainha escocesa levou à abdicação de Maria Stewart em favor de seu filho, Jaime VI, que foi coroado por John Knox (líder da Igreja presbiteriana escocesa – Kirk – e importante nome político à época).

Jaime VI foi criado como um calvinista e não teve contado com sua mãe, que ficou presa por 19 anos até ser decapitada pelo Império inglês. É importante destacar que durante seu reinado a religião calvinista foi severamente imposta e acabou tendo papel político e social extremamente relevante. Houve uma espécie de reinvenção cultural realizada pela Kirk através de leis que baniram qualquer manifestação contrária às crenças calvinistas (por exemplo, era proibido trabalhar aos domingos).

Elizabeth I nunca se casou e não possuía herdeiros. Seu parente mais próximo, Jaime VI, procurou agradá-la, pois queria ser coroado rei da Inglaterra. Apesar de intrigas e desavenças, as coroas se uniram sob o comando de Jaime (VI na Escócia e I na Inglaterra) em 1603. Após a morte de John Knox, Jaime conseguiu também assumir o controle sobre a Igreja e impor suas vontades.

Embora Jaime VI e I tenha obtido sucesso em todas as suas empreitadas, ele não foi capaz de, verdadeiramente, unir o povo. Os ingleses não toleravam serem governados por um rei considerado incivilizado e os escoceses também não tinha qualquer simpatia em relação aos ingleses. Anos de guerras entre esses povos haviam criado uma desconfiança que dificilmente seria superada em uma geração.

Toda a articulação política demonstrada por Jaime para superar o poder da Igreja e unir os reinos não se mostrou hereditária. Em 1625 Carlos I assumiu o trono de seu pai e tentou unificar as Igrejas sob a crença anglicana, causando o ódio dos escoceses e provocando a perda de todo o apoio político. Diante da catástrofe religiosa e do aumento de impostos ingleses, os escoceses se organizam e invadem a Inglaterra, buscando a deposição do rei. Três anos depois do início do confronto, os Parlamentos, inglês e escocês, assinaram um pacto de defesa mútua baseado em crenças religiosas protestantes (os escoceses tinham a força militar e os ingleses o capital).

Durante os confrontos entre a aliança parlamentar e os monarquistas, um inglês se destacou como líder militar – Oliver Cromwell. Ele discordava do fundamentalismo religioso escocês e acabou rompendo a aliança. Percebendo a discórdia entre seus inimigos Carlos I tentou se unir aos escoceses para derrotar o Parlamento inglês. Diante de uma Escócia fragmentada e uma Inglaterra unida sob o comando de Cromwell, Carlos I foi capturado e executado em 1649. Os escoceses trouxeram Carlos II de volta de seu exílio e o obrigaram a assinar um documento reconhecendo a culpa de seu pai por todos os males do país, nomeando-o rei posteriormente.

Tentando reconquistar a Inglaterra (e confiando nos monarquistas) Carlos II ataca as tropas de Cromwell; é derrotado e foge, deixando os escoceses a mercê da “República” de Cromwell. Durante esse período os protestantes tentaram instalar um novo governo local com bases fundamentalistas. Entretanto, os católicos resistiram a essa restauração e houve uma guerra civil, vencida pelos católicos. À guerra se sucedeu uma época (que durou aproximadamente 8 anos) chamada de “Tempos de Morte” na qual os católicos fizeram todo o tipo de atrocidade com os protestantes em todo o território escocês.

Jaime VII (II na Inglaterra) voltou do exílio e fez valer seu direito hereditário. Seu primeiro ato como rei foi aprovar uma Declaração de Indulgência que pôs fim aos “Tempos de Morte” e trouxe convivência pacífica entre protestantes e católicos. Entretanto, os protestantes não ficaram satisfeitos com essa política de “esquecimento” e arquitetaram, juntamente com os ingleses, a deposição do rei e a coroação de Guilherme de Orange (protestante).

O novo rei foi muito bem assessorado e conseguiu estabelecer um governo protestante moderado no qual havia tolerância religiosa. Com a estabilidade política começaram as articulações que deram origem ao “Ato de União”, em 1707, responsável por unir a Inglaterra e a Escócia, dando origem ao Reino Unido. Durante esse período de paz os jacobinos (apoiadores católicos da dinastia Stewart) receberam apoio da França e da Espanha para se insurgirem contra o governo e tentarem tomar o poder, tendo fracassado todas as vezes.

A maioria das rebeliões jacobinas se originaram ao norte da Escócia, uma região feudal que vivia sob um sistema de clãs. Ao constatar essa estrutura a Inglaterra adotou duas medidas para impedir futuras revoltas: desarmou todos os escoceses (o que se mostrou um equívoco, pois deixou os apoiadores do governo indefesos) e começou a introduzir a moeda e o capitalismo no país. Esse foi o começo da mudança de toda a sociedade escocesa.

O início da circulação da moeda trouxe muito progresso tanto no campo quanto na indústria, que estava começando. Durante esse período, chamado posteriormente de Revolução

Industrial, a Escócia se tornou um grande centro comercial e industrial. Não foi só a clássica indústria têxtil que ganhou força na Escócia. Situada sob grandes reservas de aço, a indústria marítima se desenvolveu como nunca antes.

O campo também se beneficiou com o início do capitalismo. Os grandes agricultores investiram na melhoria das técnicas existentes e puderam produzir mais com menos trabalhadores. As pessoas que perderam seus empregos no campo tiveram que migrar para as cidades e se recolocar no mercado das indústrias. Essa recolocação, como nos instruem até mesmo os livros de História do ensino médio, não foi tranquila. Havia mais pessoas do que postos de trabalho disponíveis nas grandes cidades. Essa situação permitiu que os donos das fábricas explorassem os trabalhadores de maneiras desumanas. Estava estabelecida uma nova sociedade, com novos valores e um meio de produção jamais imaginado.

O desenvolvimento econômico vivido na Escócia trouxe também uma evolução científica. Investimentos consideráveis nas Universidades permitiram o aparecimento de grandes intelectuais tais como: David Hume, Thomas Reid, James Beattie e Adam Smith. A contribuição escocesa não se limitou às ciências humanas. Nessa época as Universidades de St. Andrews, Glasgow, Aberdeen e Edimburgo ultrapassaram as demais universidades europeias em quantidade e qualidade de produção acadêmica.

A posição de destaque econômico e acadêmico vivida pela Escócia permitiu reformas estruturais na política do Reino Unido. O país passou a ter mais cadeiras no parlamento e pôde realizar articulações políticas em benefício próprio. As mudanças políticas, contudo, não foram suficientes para apaziguar os ânimos das classes trabalhadoras, que continuavam sofrendo com altas taxas de desemprego e sem direito a voto.

Dentre a população pobre havia escoceses vindos do campo e, principalmente, irlandeses que fugiam da “Fome da Batata” em seu país. Essa fome ficou conhecida como uma das maiores catástrofes demográficas da Europa entre a Guerra dos Trinta Anos e a Primeira Guerra Mundial. Causada por uma bactéria que se alastrou por todas as plantações de batata da Europa, a Irlanda foi especialmente afetada, dentre outros fatores, pela dependência em relação ao tubérculo (os irlandeses pobres tinham uma dieta baseada quase completamente no consumo de batatas). Alguns outros fatores econômicos e políticos são apontados como: os latifundiários eram propriedade de ingleses protestantes que estabeleceram um meio de exploração da terra vil e injusto, deixando porções insignificantes aos trabalhadores para que plantassem sua comida. Nesses pedaços de terra os trabalhadores (que experimentavam situação muito pior do

que a dos servos da Idade Média em termos de condição de trabalho) só conseguiram plantar batatas, pois nenhum outro cultivo rendia o suficiente para alimentar uma família inteira.

A fome se deu na década de 1840, matou aproximadamente um milhão de pessoas e provocou a emigração de mais de um milhão (censos da época atestam uma redução da população da Irlanda de aproximadamente 25%). Os irlandeses migraram majoritariamente para Estados Unidos, Canadá e Reino Unido. Glasgow era a segunda maior cidade industrial da Europa nessa época e recebeu muitos irlandeses que competiam por vagas de emprego com os escoceses. É nesse cenário caótico que nascem os times de futebol tratados.

4 Os aspectos da resistência cultural no futebol escocês

O nacionalismo, representado pelo Rangers, é foco de estudo europeu durante séculos. Alguns historiadores, como Ernest Gellner e Eric Hobsbawn, atribuem a esse fenômeno um aspecto moderno ligado à Revolução Industrial e ao desenvolvimento do capitalismo. Outros, como Josep Llobera e Benedict Anderson entendem que o nacionalismo se difundiu como filosofia através da imprensa (BEVAN, 2016, p. 22). É inegável que todos os fatores citados juntamente com o desenvolvimento histórico da ideia de etnia foram cruciais para o surgimento e a expansão dos nacionalismos pela Europa.

A identidade étnica, desenvolvida nessa época, está relacionada a 6 aspectos: nome comum (por exemplo, escocês ou irlandês); mito do ancestral comum (todos os países possuem essa espécie de mito, o Brasil utiliza as figuras de João Ramalho e Bartira para ilustrar a construção da nação); história compartilhada com a utilização de datas comemorativas e heróis nacionais; elementos culturais comuns, tais como religião, costumes ou língua; ligação, mesmo que apenas simbólica, com a terra ancestral; e sentimento de solidariedade entre os nacionais (BEVAN, 2016, p. 16). A reunião desses elementos permite observar uma identidade étnica, um dos passos mais relevantes para o surgimento de uma filosofia nacionalista.

Somando as noções de nacionalismo e etnia aos fluxos migratórios deflagrados principalmente a partir do século XVIII, pode-se identificar um cenário de confronto de nacionalismos que se perpetua nos tempos atuais. BEVAN (2016) identifica esse conflito no futebol de forma excepcional na seguinte passagem:

Nos séculos XIX e XX, o esporte permitiu que as nações celtas – Irlanda, Escócia e País de Gales – declarassem e exercessem a sua nacionalidade na ausência de um Estado-nação e face a uma maior dominação inglesa. Eric Hobsbawn, pensando na famosa definição de nacionalismo de Anderson e referindo-se ao futebol, expressou seu pensamento sucintamente: “a comunidade imaginada de milhões parece mais real como

uma equipe de onze pessoas identificadas”. Para Hobsbawn o futebol possuía a capacidade de capturar a imaginação e criar atitudes nacionalistas e até mesmo chauvinistas com maior efeito do que qualquer outra construção cultural e política. Em outras palavras, o indivíduo, mesmo aquele que apenas torce, tornou-se um símbolo da nação. (Traduzido com DeepL)³

É possível perceber que os torcedores não se identificam com um time por seu desempenho nas competições, mas sim por sua representação cultural, nacional e religiosa (neste caso em especial). Apesar da eleição do cenário escocês (adequado para o estudo proposto), times ao redor do mundo também são representativos dessa identidade entre futebol e nacionalismo. Na Espanha, por exemplo, o Barcelona representa a resistência nacionalista catalã em face da opressão espanhola.

O nacionalismo escocês desempenha um papel fundamental no clássico jogo Celtic vs. Rangers. Os torcedores do time do oeste de Glasgow sentem a necessidade de se reafirmarem como nação, como etnia e como protestantes em face dos fluxos migratórios vividos durante a Revolução Industrial e do enorme imperialismo inglês, influente até hoje. Na Escócia a etnia está fortemente ligada à religião, mais do que ao dialeto celta (“Scots Gaelic”, “Southern Scots”, “Central Scots”, “Ulster Scots”, “Northern Scots”, “Insular Scots” e “Urban Scots”), às vestes consagradas (kilts com tartãs que representam os clãs ou famílias tradicionais) ou mesmo às músicas tradicionais nas quais se utiliza um instrumento próprio denominado gaita de fole (BEVAN, 2016, p. 28).

O breve relato histórico demonstrou que a Kirk exerceu forte influência na criação de uma identidade nacional, tanto que contemporaneamente os escoceses ainda se identificam como protestantes, rechaçando o catolicismo. Uma sociedade tão profundamente sectária é refletida no futebol nacional através do Rangers Football Club. Com o crescimento do capitalismo no século XVIII o Estado escocês passou por um processo de secularização que se processa até os dias atuais. Diante de uma mudança do paradigma religioso, os escoceses não se identificam mais apenas como protestantes. Os indivíduos associam inúmeros outros elementos à religião, como posicionamento político, aspectos culturais, e consciência coletiva nacional, para se autodeterminarem. Dentro de uma pluralidade cultural crescente, os torcedores de diversos clubes de futebol se unem, através do esporte, em grupos tão parecidos

3 In the nineteenth and twentieth centuries, sport allowed the Celtic nations – Ireland, Scotland and Wales – to declare and perform their nationhood in the absence of a nation state and in the face of wider English domination. Eric Hobsbawn, thinking of Anderson’s famous definition of nationalism and referring to football, expressed his thought succinctly, ‘the imagined community of millions seems more real as a team of eleven named people’. For Hobsbawn, football possessed the ability to capture the imagination and create both nationalistic and even chauvinistic attitudes to greater effect than any other cultural and political constructions. In other words, the individual, even the one who only cheers, became a symbol of the nation.

quanto possível. Por exemplo: em Berwick-upon-Tweed, cidade inglesa na divisa com a Escócia que mudou de nacionalidade mais de uma centena de vezes ao longo da História, os torcedores do time local (Berwick Rangers Football Club) que se identificam com a Igreja Protestante Escocesa, aos poucos, passaram a torcer pelo Rangers Football Club por perceberem uma maior identidade cultural com o fundamentalismo dos admiradores do time de Glasgow (BEVAN, 2016, p. 114).

Parece contraintuitivo que uma religião tão rígida e fechada quanto o protestantismo escocês tenha apoiado a prática de um esporte. De fato, no início a Kirk condenou o futebol e rejeitava que seus paroquianos o praticassem, pois entendia que o esporte era a porta para outros vícios como a bebida alcoólica e os jogos de azar. Entretanto, os líderes religiosos perceberam que esportes com regulamentos (como o rugby e o futebol) eram utilizados por escolas particulares para ensinar disciplina e obediência de forma mais velada do que as regras militares. A possibilidade de utilizar o futebol como instrumento da religião e a ampla aderência dos católicos à sua prática levaram o protestantismo a apoiar e incentivar o esporte (MCDOWELL, 2010, p. 23). Dessa forma, é possível perceber que os protestantes escoceses viram no esporte uma possibilidade de enfrentar os católicos dentro de um Estado laico e tolerante, no qual a sociedade é profundamente sectária.

Os irlandeses se apegaram ao futebol por motivos diferentes dos escoceses. Forçados a sair de seu país para sobreviver, eles encontraram muita discriminação. Em meados do século XIX, início das ondas migratórias, Escócia e Irlanda possuíam populações inversamente proporcionais em termos religiosos. Ao chegarem ao Reino Unido, os irlandeses se depararam com uma nação que deu seus primeiros passos em direção à tolerância religiosa em 1788 com atos que permitiam a fé católica (padres estavam submetidos à prisão perpétua por professar uma religião proibida para multidões) e reconheciam os praticantes da religião como cidadãos, permitindo que se candidatassem a cadeiras no Parlamento.

Com uma abertura tão recente, a sociedade escocesa não estava preparada para o aumento vertiginoso de católicos que se deu com a migração irlandesa. Na década de 1880 a população escocesa contava com aproximadamente 9% de católicos, atualmente são mais de 15%. A Kirk condenou todas as medidas para laicizar o Estado e incentivou a discriminação social dos imigrantes (MCDOWELL, 2010, p. 47). Sem opções, os irlandeses se submeteram a trabalhos degradantes em fábricas, passando por muito preconceito. Como uma forma de resistirem, se uniram em comunidades em torno das Igrejas que construíram e passaram a reivindicar tratamentos iguais.

Não era incomum Igrejas fundarem grupos assistenciais no final do século XIX, muitos dos quais se tornaram clubes de futebol. Alguns dos exemplos ingleses mais famosos são: Manchester City, Barnley, Fulham e Birmingham City. O Celtic, fundado nos arredores da Igreja de Santa Maria (região leste de Glasgow), compartilha uma história muito semelhante com os exemplos ingleses citados, com a diferença do profundo sectarismo escocês que provocou uma bipartição no futebol nacional.

Nesse cenário, ambos os lados utilizam o esporte como uma maneira de reafirmarem suas identidades culturais, seus valores morais e sua autodeterminação como povos distintos que ocupam o mesmo espaço territorial. Posta esta maravilhosa alegoria do direito de resistência, deve-se explicar o instituto jurídico por traz do futebol.

5 O que é direito de resistência

O direito de resistência é um limite na concretização da ciência jurídica. O fenômeno do direito é muito controverso, existindo diversas teorias que o explicam das mais variadas formas. Para fins didáticos, não serão estudadas as várias formas de compreender o direito, sendo adotada uma visão pragmática: é o conjunto de normas capaz de ordenar coercitivamente, através do Poder Judiciário, a vida em sociedade.

Como qualquer outro objeto de estudo o direito possui algumas balizas que direcionam ou impedem sua atuação. A resistência é um limite do direito, pois atua em âmbitos que não podem ser alcançados pelas normas no caso concreto. Explicando, as normas jurídicas só podem prever algumas situações, tendo em vista as infinitas possibilidades proporcionadas pela complexidade da realidade. Diante da limitação concreta do direito, existem alguns institutos de difícil definição que atuam para permitir que as infinitas possibilidades sejam jurídicas. Portanto, o direito de resistência é uma das últimas formas de atuação do direito para viabilizar a vida em sociedade.

A resistência é também um direito fundamental atípico, pois não se encontra constitucionalmente especificado (BUZANELLO, 2001, p. 175). Essa natureza ambígua, direito e limite; parte do ordenamento jurídico e pré-existente à organização do Estado, traz uma imensa dificuldade conceitual. Diante dessa complexidade, é comum encontrar doutrinadores que vejam a resistência como última ratio do cidadão frente o Estado (CANOTILHO, 1993, p. 663) ou mesmo como uma espécie de legítima defesa (LOCKE, 2007,

p. 85). Na verdade, a legítima defesa é uma espécie do gênero direito de resistência e não o inverso.

Muitos autores também utilizam conceitos políticos para definir o direito de resistência, tais como a possibilidade de desobediência a um governo ilegítimo (KANT, 1959, p. 15) ou mesmo a luta contramedidas tirânicas que explorem o cidadão (GIERKE, 1913, p. 43). Ambas abordagens, jurídica e política, são incompletas sozinhas, pois só observam um ângulo da questão. Os juristas tendem a restringir a abrangência do direito de resistência por compreenderem que sua irrestrita aplicação pode gerar instabilidade no sistema jurídico. Os cientistas políticos e filósofos ampliam a resistência demasiadamente, pois depositam suas esperanças de melhora na possibilidade de movimentos organizados identificarem e lutarem contra os problemas sociais.

Kelsen identificaria um problema teórico nessa contraposição: definições jurídicas estão sendo enfrentadas com realidades concretas, sendo que se trata de esferas de conhecimento distintas. O autor entende que o direito é uma ciência normativa de método dedutivo de estudo, por outro lado, a sociologia é a ciência responsável por estudar a realidade (espécie de ciência causal) de método indutivo. Dessa forma, utilizar conceitos políticos para estudos jurídicos seria uma falha metodológica, pois são ciências com premissas e estruturas diferentes. Entretanto, o direito não pode ser divorciado da realidade como pretendia o autor. Sua visão é limitada e transforma o estudo de um instituto plural e complexo, como o direito de resistência, em um formalismo sem sentido. Diante da pós-modernidade os juristas devem estabelecer relações entre o direito, a política, a economia, a história, entre outras formas de conhecimento (incluindo mesmo formas que não se enquadram na tradicional conceituação de ciência como a religião). Não é por outro motivo que a primeira parte deste estudo foca em aspectos históricos e culturais de um fenômeno que pode ser classificado como uma espécie de resistência manifestada através do futebol escocês.

Importante destacar que a falta de uniformidade e consistência no conceito do direito de resistência apresentada impediu que ele entrasse para o rol de direitos fundamentais estabelecido no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Através das transcrições dos debates da Assembleia Nacional Constituinte é possível perceber a confusão entre os congressistas que equiparam o gênero com algumas de suas espécies como: direito de insurgir, direito à revolução, direito à rebelião e desobediência civil (BUZANELLO, 2001, p. 180).

Este é o mesmo problema conceitual apresentado na obra de Locke. O autor inglês entende a propriedade como um dos direitos fundamentais mais relevantes para vida em sociedade. Sua filosofia é construída com base na singela ideia: sem a propriedade não somos capazes de nos entender como humanos e nos autodeterminar. Não é por outro motivo que o autor utiliza o exemplo de um roubo para compreender os limites da legítima defesa, que vê como um gênero da espécie resistência, utilizando os termos como sinônimos em alguns momentos do texto (LOCKE, 2007, 51).

Em um cenário acadêmico conturbado é importante manter a praticidade. Nenhum artigo será capaz de esclarecer perfeitamente a obscuridade teórica do direito de resistência. Existe um limite à zetética que pode ser exercida sem se perder nos questionamentos mal resolvidos pelos autores brasileiros. Não temos tradição de trabalhar este tema e é necessário muito amadurecimento para que se possa entender qual o direito de resistência que se estabelece (ou estabelecerá) no ordenamento jurídico nacional. Muitos países, como a Escócia, incentivam o debate e estudam a resistência há centenas de anos e ainda não foram capazes de dissipar todas as dúvidas sobre sua abrangência.

Por motivos dogmáticos a definição de direito de resistência adotada será a trazida por BUZANELLO (2001) que respeita a diferença entre os estudos político e jurídico, respectivamente, desse fenômeno plural e complexo que pode ser identificado em vários aspectos da vida:

- a) direito de resistência é a capacidade de as pessoas ou os grupos sociais se recusarem a cumprir determinada obrigação jurídica, fundada em razões jurídicas, políticas ou morais;
- b) direito de resistência é uma realidade constitucional em que são qualificados gestos que indicam enfrentamento, por ação ou omissão, do ato injusto das normas jurídicas, do governante, do regime político e também de terceiros.

O direito de resistência só pode ser compreendido através da dinâmica entre esses conceitos político e jurídico, em consonância com os princípios e valores do ordenamento jurídico. É importante observar que a resistência sempre deve ser analisada a partir de sistema jurídico próprio. Embora a Constituição traga algumas modalidades de direito de resistência específicas, uma de suas características fundamentais é a atipicidade de exercício. Para constatar se a maneira eleita para manifestar a resistência é legítima e apropriada, é essencial observar o funcionamento do ordenamento jurídico.

No caso do Brasil, trabalha-se com regras e princípios. Não havendo uma regra direcionada à situação específica, deve-se realizar uma ponderação dos princípios aplicáveis ao caso para que haja a maior conformidade com o estabelecido na CRFB/88. Os princípios,

segundo Robert Alexy, são mandados de otimização. Isso significa dizer que devem ser cumpridos na maior medida possível dentro das possibilidades reais e jurídicas (AMORIM, 2005, p. 126). As regras, por outro lado, são normas que não possuem profundidade, devendo ser cumpridas ou não. Os conflitos entre regras se resolvem no âmbito da validade, enquanto os conflitos entre princípios se resolvem por aplicabilidade através da importância no caso concreto.

Como pode-se perceber, os princípios são uma espécie de zona cinzenta do ordenamento jurídico (considerando que as regras sejam um espaço preto e branco, ou seja, de aplicação ou não, sem que haja uma terceira possibilidade). Conjuntamente com a dificuldade conceitual, referente aos aspectos político e jurídico, o fato de a maior parte das manifestações do direito de resistência ter de ser analisada a partir dos princípios que regem o ordenamento jurídico, tornam o tema complexo e controvertido.

Como qualquer gênero, o direito de resistência possui diversas espécies, algumas das quais estão reconhecidas na CRFB/88. Alguns exemplos que podem ser citados são: objeção de consciência (art. 5º, VIII, CRFB/88), greve (art. 9º, CRFB/88), direito de petição (art. 5º, XXXIV, CRFB/88) e princípio da autodeterminação dos povos (art. 4º, III, CRFB/88). As espécies de direito de resistência não estão presentes apenas na Constituição, mas também podem ser encontradas no Código Penal nos artigos 24 e 25 (respectivamente, estado de necessidade e legítima defesa), além de diversas outras leis que poderiam ser citadas. O mais importante dessas normas é perceber que o direito de resistência não precisa de previsão expressa para se manifestar. Ele é um fenômeno plural que pode ser externalizado de infinitas formas.

O futebol escocês será estudado como uma manifestação de resistência através da autodeterminação dos povos. Embora seja uma das espécies reconhecidas na Constituição brasileira, o direito nunca imaginou que o esporte poderia ser um de seus veículos. A fim de compreender a abrangência dessa forma de resistência é essencial estudar o que o constituinte imaginava ao utilizar o termo “autodeterminação dos povos” e a possibilidade de evolução interdisciplinar desse conceito.

6 Autodeterminação dos povos como forma de resistência

A autodeterminação dos povos, como estabelecida na Constituição, é um princípio político que rege as relações internacionais brasileiras. Segundo esse princípio povos oprimidos

podem buscar se libertar de seus opressores a fim de se organizarem livremente. Entretanto, essa é uma visão limitada do instituto, que deve ter alguns de seus aspectos mais explorados a partir de algumas manifestações como a presente no futebol escocês.

Os dois momentos históricos identificados como o surgimento jurídico da autodeterminação dos povos foram: a independência dos Estados Unidos da América e a revolução francesa. Como Hannah Arendt explica em sua obra, estas duas manifestações de resistência podem ser descritas como revoluções fundadas na inconformidade com os direitos fundamentais violados (ARENDR, 1988, p. 36). Porém, nenhuma dessas revoluções nasceu “revolucionária”, como se pode perceber nos relatos de autores da época, seus propósitos eram retomar tempos passados e não construir algo novo. Apenas após a deflagração dos movimentos e a compreensão de que não se poderia voltar atrás na história é que os revolucionários construíram novos modelos de Estado e de governo.

O que as revoluções têm em comum com a autodeterminação dos povos? Ambas são formas de manifestação do direito de resistência. As revoluções são uma espécie não institucionalizada que podem ter como fundamento a autodeterminação dos povos. É por esse motivo que em um primeiro momento histórico essas variedades se confundiram e foram utilizadas como sinônimo.

Os doutrinadores frequentemente classificam a autodeterminação dos povos em interna e externa (BUZANELLO, 2001, p. 205). A interna significa a luta de um povo para assumir a liderança política do país e não mais ser subjugado. A autodeterminação externa é a busca por reconhecimento internacional para a formação de um novo Estado com soberania própria. Dessa perspectiva é possível traçar um paralelo entre a autodeterminação dos povos e a legítima defesa, sendo que ambos institutos reconhecem a possibilidade de uso da força necessária e proporcional. A primeira é uma manifestação coletiva de defesa de um povo, enquanto a segunda é uma manifestação individual da defesa de um sujeito. Portanto, em âmbito político poder-se-ia dizer que a autodeterminação é a legítima defesa de um povo que busca ser o senhor de suas decisões.

Internacionalmente, esse direito é reconhecido pela Carta da Organização das Nações Unidas em seu art. 51, segundo o qual todos os seus membros devem se posicionar ao lado dos povos oprimidos. Nesse cenário é possível que o povo, nunca os demais países envolvidos, que exerce o direito de se autodeterminar utilize armas e força material, desde que nunca contra a população civil. Também é relevante destacar que o povo que busca apoio internacional não pode ofender os direitos humanos.

BUZANELLO (2001) destaca, como anteriormente exposto, que a autodeterminação pode ser o fundamento para outras formas de resistência, citando exemplos mais comuns como a greve, a desobediência civil (forma não institucionalizada, mas reconhecida no mundo inteiro) e a revolução. Também cita atos anti-jurídicos como terrorismo, sequestro e guerrilha, que, obviamente, não podem ser consideradas maneiras legítimas de exercício de um direito. Todavia, a abordagem do autor é exclusivamente política. O direito de resistência não é um fenômeno somente político, ele possui aspectos jurídicos e mesmo econômicos, históricos e culturais. Dessa forma, é essencial expandir o conceito para outras áreas do conhecimento, buscando uma compreensão mais completa.

Na psicologia a autodeterminação é o conjunto de condutas e habilidades que lhe permitem ter comportamentos intencionais. Para classificar uma ação como autodeterminada, ela deve cumprir os seguintes requisitos: ser autônoma, autorregulada, uma expressão de empoderamento psicológico e resultado de uma autorrealização (APPEL-SILVA; WENDT; ARGIMON, 2010, p. 352). Não há como explicar melhor do que os autores o significado de cada um desses quesitos, por isso é essencial sua citação:

O comportamento autônomo diz respeito às necessidades, aos interesses e às habilidades da pessoa. A autorregulação referencia ao uso de estratégias para o alcance de objetivos, da resolução de problemas e da tomada de decisões, bem como estratégias para uma aprendizagem contínua. O empoderamento psicológico relaciona-se ao controle percebido em domínios cognitivos, da personalidade e motivacionais. Por sua vez, a autorrealização é a tendência de formar um curso significativo de vida com base em propósitos pessoais (APPEL-SILVA; WENDT; ARGIMON, 2010, 353).

Tudo isso se baseia na teoria da autodeterminação elaborada por Richard M. Ryan e Edward L. Deci em 1981. Um de seus pressupostos fundamentais é que todo o indivíduo é propenso ao desenvolvimento e à criação de um “eu”, bem como à interação com uma estrutura social maior. Esse “eu” singular é autônomo quando adquire alto grau de reflexão e consciência. A autorregulação explora a relação da pessoa com o ambiente, ligando-se à capacidade de aprendizagem. O empoderamento psicológico se refere às relações entre o sujeito e as demais pessoas, seja em grupo ou unilateralmente. A autorrealização é o último estágio da autodeterminação no qual o indivíduo já se reconhece, compreende o ambiente no qual está inserido e é capaz de interagir com os outros e obter uma realização pessoal com esse processo.

7 Conclusão

Todos esses conceitos psicológicos podem ser aplicados à autodeterminação de um povo. Durkheim foi o primeiro a entender a consciência coletiva. Para o autor é o conjunto de ideias morais, sociais e normativas que existem independentemente dos indivíduos que participam dessa coletividade e compele-os a agir de maneira que não fariam por sua consciência individual (DURKHEIM, 2015, p. 85). Portanto, podemos entender que a coletividade também pode ser única e apresentar uma autodeterminação própria.

Em termos de coletividade, pode-se dizer que ela adquire singularidade no momento em que desenvolve consciência (pode ser diferenciada de outros grupos sociais por reflexões internas) e estabelece uma identidade étnica. A autorregulação é a relação da coletividade com o ambiente, incluída sua capacidade de evoluir e se adaptar a ele. O empoderamento é a relação entre as diversas coletividades presentes na sociedade. A autorrealização é o momento no qual a coletividade se reconhece, interage com o ambiente e com os demais grupos sociais sem perder suas características primordiais, obtendo uma realização geral com todo esse processo.

Ambos os grupos estudados, os escoceses e os irlandeses, possuem, acima de qualquer dúvida, consciência coletiva e capacidade de se autodeterminar como um grupo coeso. Considerando a sociedade pós-moderna na qual as guerras são situações extremas e amplamente rejeitadas, tanto os escoceses quanto os irlandeses extravasaram suas diferenças e “animosidades” por meio do futebol. Cada partida da Old Firm representa uma autorrealização para as torcidas e alcança o ápice da autodeterminação dos povos em campo.

É perceptível a resistência exercida pelos irlandeses em uma Escócia governada por protestantes – que representam, aproximadamente, 85% da população – conservadores e sectários. Entender os escoceses fundamentalistas que se recusam a aceitar uma abertura cultural e religiosa como uma forma de autodeterminação é mais complexo e controvertido, especialmente em um país construído por imigrantes como o Brasil. Ambas torcidas se identificam com uma consciência coletiva e exercem uma forma de resistência que busca diferenciar sua posição na sociedade.

Essa análise da autodeterminação é psicológica, mas não deixa de ser uma demonstração do direito de resistência das coletividades. É uma forma juridicamente válida de ratificar sua comunidade e demandar o seu reconhecimento pelos demais. Após os enfrentamentos no futebol, os irlandeses passaram a ser reconhecidos como uma parte da sociedade escocesa e começaram a ter organização política para demandar igualdade de



tratamento e de salários. Uma manifestação que começou através da psicologia coletiva, rapidamente, ganhou proporções políticas e obteve resultados muito mais significativos do que os placares em campo. Os irlandeses podem não ter reivindicado um espaço físico do território escocês, mas obtiveram o reconhecimento jurídico de seu espaço na sociedade.

Esse caso especial é muito relevante para a compreensão da resistência como um fenômeno único que pode se manifestar de infinitas maneiras. Nem sempre ela se revela juridicamente. O direito de resistência pode nascer em outras esferas de estudo tais como a religião, a moral, a história, a política e a psicologia, obtendo reflexos jurídicos relevantes. O estudo do direito de resistência é a percepção de que o direito não é uma ciência isolada; ele está em constante comunicação com as demais áreas de conhecimento e merece um tratamento interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Letícia Balsamão. A distinção entre regras e princípios segundo Robert Alexy. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 165, n. 42, p.123-134, mar. 2005. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/273/R16511.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

APPEL-SILVA, Marli; WENDT, Guilherme Welter; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. A teoria da autodeterminação e as influências socioculturais sobre a identidade. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 2, n. 16, p.351-369, ago. 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2010v16n2p351>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

ARENDT, Hannah. **Da Revolução**. São Paulo: Ática, 1988.

BEVAN, Robert. **Oswestry, Hay-on-Wye and Berwick-upon-Tweed**: Football fandom, nationalism and national identity across the Celtic borders. 2016. 438 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Cardiff University, Cardiff, 2016. Disponível em: <<http://orca.cf.ac.uk/id/eprint/94131>>. Acesso em: 11 out. 2019.

BRADLEY, J M. **Religious identity in modern Scotland**: culture, politics and football. 1993. 383 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, University Of Strathclyde, Glasgow, 1993. Disponível em: <http://oleg.lib.strath.ac.uk/R/?func=dbin-jump-full&object_id=21296>. Acesso em: 11 out. 2019.

BUZANELLO, José Carlos. **O direito de resistência como problema constitucional**. 2001. 388 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

CATHARINO, Guilherme Padin. **A história por trás do Old Firm, o clássico que transcende o futebol na Escócia:** Rivalidade de mais de um século retorna ao Campeonato Escocês neste sábado após quatro anos. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/09/deportes/1473453485_035376.html>. Acesso em: 11 nov. 2019.

D'ALESSIA, Caíque. **The Old Firm. (A Velha Firma).** Disponível em: <<https://futesalto.wordpress.com/2010/11/19/the-old-firm-a-velha-firma/>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

DURKHEIM, Émile. **Filosofia moral.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

FOER, Franklin. **Como o futebol explica o mundo:** Um olhar inesperado sobre a globalização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. 223 p.

GIERKE, Otto Friedrich von. **Political Theories of the Middle Age.** Cambridge: The University Press, 1913.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática.* São Paulo: Brasil Editora S.A., 1959.

KENNY, James. Celtic vs. Rangers: A Complete History of The Old Firm. **How They Play**, 08 de out. de 2019. Disponível em: <<https://howtheyplay.com/team-sports/Celtic-vs-Rangers-A-Complete-History-of-the-Old-Firm/>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

LOCKE, John. *Segundo tratado tratado sobre o governo civil.* São Paulo: Editora Vozes, 2007.

MACKAY, James. **Pocket Scottish History.** Broxburn: Lomond Books, 2008.

MAY, Anthony. **The Construction of National Identity in Northern Ireland and Scotland:** Culture and Politics after Thatcher. 2013. 249 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia e Política, Kingston University, Londres, 2013. Disponível em: <<https://eprints.kingston.ac.uk/26592/>>. Acesso em: 11 out. 2019.

MCDOWELL, Matthew Lynn. **The origins, patronage and culture of association football in the west of Scotland, c. 1865-1902.** 2010. 267 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, University Of Glasgow, Glasgow, 2010. Disponível em: <<http://theses.gla.ac.uk/1654/>>. Acesso em: 11 out. 2019.

PEREIRA, Pedro Henrique. **Celtic x Rangers: rivalidade que transcende as quatro linhas: RELIGIÃO, POLÍTICA E TERRORISMO MARCAM UM DOS MAIORES CLÁSSICOS DO MUNDO.** 2016. Disponível em: <<https://cenaslamentaveis.com.br/celtic-x-rangers-rivalidade-que-transcende-as-quatro-linhas/>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

STEIN, Leandro. **Sectarismo, traição, rivalidade: A história da transferência que deixou Celtic e Rangers em chamas.** 2019. Disponível em: <<https://trivela.com.br/sectarismo-traicao-rivalidade-a-historia-da-transferencia-que-deixou-celtic-e-rangers-em-chamas/>>. Acesso em: 10 nov. 2019.



Beatriz Martin

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Mestranda em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
byamartin@hotmail.com

Higor Marcelo Maffei Bellini

Advogado

Mestre em gestão integrada, saúde e meio ambiente do trabalho pelo Centro Integrado Senac
LLM pela Washington University
MEstrando em Direito Esportivo pela PUC/SP
Especialista em Direito do Trabalho pela FMU
Especialista em Direito Ambiental pelo COGEAE da PUC/SP
Especialista em magistério do ensino superior pelo COGEAE
Gestor de futebol pela CBF e pela CIES/FIFA FGV
higor@advmb.com.br

Recebido em 06/07/2020

Aprovado em 01/12/2020